

Nossa Senhora da Glória/SE, 26 de maio de 2025.

À

Imº Sr.º

GLEIDIANE ANDRADE FREITAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nota Técnica: 31/2025/DEP/SEMOI/PMG

PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025 - PMG:

1. INTRODUÇÃO:

Em atendimento à solicitação do setor de licitações, foi realizada a análise da proposta de preço para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com o objetivo de executar a **CONSTRUÇÃO DAS CRECHES - ESCOLA TIPO 2 DO PROGRAMA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS PARA A EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – AMEEI**, localizado no município de Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe. O processo está regulado pelo Edital da **Concorrência Eletrônica Nº 008/2025 - PMG**.

A análise foi conduzida com base na documentação apresentada pela empresa **AMT Projetos e Serviços Ltda**, que ofertou o valor global de **R\$ 3.539.335,50** (três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). O objetivo da análise foi avaliar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital e nas normativas aplicáveis.

2. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

Este parecer técnico tem como objetivo avaliar os seguintes documentos que devem ser apresentados pela empresa em conformidade ao edital desta concorrência:

- Carta Proposta;
- Planilha Orçamentária;
- Planilha de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- Planilha de Encargos Sociais para Horistas;

- Planilha de Encargos Sociais para Mensalistas;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Composições de Preços Unitários dos Serviços.

3. ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES

Durante a análise detalhada dos documentos apresentados pela empresa **AMT Projetos e Serviços Ltda**, foram identificadas diversas inconformidades significativas, que comprometem a execução do objeto licitado e a exequibilidade da proposta. A seguir, descrevem-se as falhas encontradas nas composições de preços unitários dos serviços:

3.1- Composições de Preços Unitários dos Serviços:

- **Manutenção de Canteiros:** Na Planilha de Manutenção de Canteiros identificou-se divergências nas unidades de medidas dos itens 02.049, 05.002 e 05.005. Embora esta falha seja de natureza formal, ela é passível de correção sem impactar o valor global ou a substância da proposta.

Na composição de preço unitário do serviço **Calha em chapa de alumínio, desenvolvimento 80 cm, esp. = 0,7 mm**, apresentado pela empresa, foi orçado com a quantidade do insumo da referida calha inferior ao necessário para sua correta execução, sendo que a empresa apresentou uma quantidade do insumo desta calha igual a **0,6502 m** para cada metro do serviço pronto, ou seja, está faltando orçar **0,3498 metros** de calha para cada metro do serviço executado. Tendo em vista que a quantidade total necessária para a execução deste empreendimento é de 107,12 m, tem-se um desfalque no orçamento para este insumo de $107,12 \times 0,3498 = 37,47 \text{ m}$. Adicionalmente, nesta composição apresentou-se os encargos complementares do servente com uma quantidade de horas inferior a quantidade de horas proposta de trabalho do mesmo, o que torna os encargos complementares insuficiente para a mão de obra orçada pela empresa. Portanto, a forma como a empresa orçou a composição deste serviço a torna inexequível.

Na composição de preço unitário do serviço **Coifa Caixote em aço inox 304 # 1,0mm, MED. 3150x1150x450mm, com 06 filtros inox, exaustor ind. 220V 3F., 3,20m Duto+Chapeu inox e flanges em aço carbono pintado - Fornecimento e instalação**, apresentado pela empresa, foi orçado com a quantidade do insumo da referida coifa inferior ao necessário para sua correta execução, sendo que a empresa apresentou uma quantidade do insumo desta coifa igual a **0,6620 un** para cada unidade do serviço pronto, ou seja, na forma orçada pela empresa o serviço é inexequível.

Na composição de preço unitário do serviço **Banheira para Berçário Infantil Creches 84x42x25cm Fibra de Vidro com Válvula - Fornecimento e Instalação**, apresentado pela empresa, foi orçado com os encargos complementares do pedreiro com uma quantidade de horas inferior a quantidade de horas proposta de trabalho para o mesmo, o que torna os encargos complementares insuficiente para a mão de obra orçada pela empresa.

Na composição de preço unitário do serviço **Cabo paralelo 2 x 2,5mm2 para som - Fornecimento e instalação**, apresentado pela empresa, foi orçado com a quantidade do insumo do referido cabo inferior ao necessário para sua correta execução, sendo que a empresa apresentou uma quantidade do insumo deste cabo igual a **0,4069 m** para cada metro do serviço pronto, ou seja, está faltando orçar **0,5931 metros** de cabo para cada metro deste serviço executado. Tendo em vista que a quantidade total necessária para a execução deste empreendimento é de 17,40 m, tem-se um desfalque no orçamento para este insumo de $17,40 \times 0,5931 = \mathbf{10,32\ m}$. Portanto, a forma como a empresa orçou a composição deste serviço a torna inexecutável.

Na composição de preço unitário do serviço **Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - R1**, apresentado pela empresa, foi orçado com a quantidade do insumo do referido aço CA-50 inferior ao necessário para sua correta execução, sendo que a empresa apresentou uma quantidade do insumo deste aço igual a **0,9811 Kg** para cada Kg do serviço pronto, ou seja, está faltando orçar **0,0189 Kg** de aço para cada Kg do serviço executado. Tendo em vista que a quantidade total necessária para a execução deste empreendimento é de 10.199,79 Kg, tem-se um desfalque no orçamento para este insumo de $10.199,79 \times 0,0189 = \mathbf{192,78\ Kg}$. Portanto, a forma como a empresa orçou a composição deste serviço a torna inexecutável.

Na composição de preço unitário do serviço **Estrutura Metálica p/ Cobertura de creche padrão II do padrão FNDE, em lighth steel frame, com perfis UE70 e montantes de tubo UE70, inclusive fornecimento e montagem. Exclusive telhas**, apresentado pela empresa, foi orçado com a quantidade do insumo da referida "Estrutura Metálica p/ Cobertura de creche padrão II" inferior ao necessário para sua correta execução, sendo que a empresa apresentou uma quantidade do insumo desta estrutura igual a **0,75 m²** para cada m² do serviço pronto, ou seja, está faltando orçar **0,25 m²** deste insumo para cada m² do serviço executado. Adicionalmente a "Mão de obra especializada para montagem de creche padrão FNDE Tipo II" foi orçada pela empresa, conforme demonstrado nesta composição de preço, com uma quantidade também inferior ao necessário, igual a **0,75 m²** para cada m² do serviço pronto, ou seja, está faltando orçar **0,25 m²** deste insumo para cada m² do serviço executado. Tendo em vista que a quantidade total necessária para a execução deste empreendimento é de 825,84 m², tem-se um desfalque no orçamento para os materiais

e mão de obra deste serviço é de $825,84 \times 0,25 = 206,46 \text{ m}^2$. Portanto, a forma como a empresa orçou a composição deste serviço a torna inexecutável.

Na composição de preço unitário do serviço **Forma plana para estruturas, em compensado plastificado de 12mm, 02 usos, inclusive escoramento - Revisada 07.2015**, apresentado pela empresa, foi orçado com os encargos complementares do Carpinteiro e do Servente com uma quantidade de horas inferior a quantidade de horas proposta de trabalho destes, o que torna os encargos complementares insuficiente para a mão de obra orçada pela empresa.

Destaca-se que essas falhas nas composições de preços unitários dos serviços são de caráter substancial, impactando diretamente a viabilidade e o custo do empreendimento. A correção dessas falhas exigiria alterações significativas no conteúdo da proposta, o que tornaria o valor global da proposta incompatível com o inicialmente apresentado. Além disso, a aceitação das quantidades orçadas, que estão abaixo do necessário para a execução dos serviços, poderia resultar em futuras solicitações de aditivos financeiros, onerando o Tesouro Municipal e gerando sérios transtornos para a Gestão do Município.

4. CONCLUSÃO

Após análise minuciosa de toda a documentação apresentada pela empresa **AMT Projetos e Serviços Ltda**, conclui-se que a proposta não está em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital da **Concorrência Eletrônica N° 008/2025 - PMG**. As inconformidades identificadas, especialmente as falhas nas quantidades dos insumos nas composições de preços unitários de diversos serviços, configuram erros substanciais que comprometem a integridade da proposta.

Esses erros têm um impacto direto no custo global da obra e sua viabilidade. A correção das falhas exigiria modificações substanciais no conteúdo da proposta, tornando-a **inapta** para prosseguir no processo licitatório.

5. RECOMENDAÇÕES

Diante das inconformidades substanciais identificadas, **recomenda-se a desclassificação da proposta** apresentada pela empresa **AMT Projetos e Serviços Ltda** na **Concorrência Eletrônica N° 008/2025 - PMG**. As falhas nas quantidades dos insumos são de tal magnitude que não podem ser corrigidas sem alterar substancialmente o valor da proposta, o que prejudicaria a isonomia do certame.

É importante ressaltar que a aceitação das quantidades de insumos abaixo do necessário poderia acarretar em solicitações de aditivos no futuro, onerando o Tesouro



Municipal e gerando dificuldades adicionais para a Gestão do Município. Portanto, a desclassificação da empresa é a medida mais adequada para garantir a continuidade do processo licitatório de acordo com os princípios da legalidade, transparência e isonomia, assegurando que a proposta vencedora atenda integralmente aos requisitos do Edital e à correta alocação dos recursos públicos.

Atenciosamente,

Diego Brito Santana
Engenheiro Civil
CREA: 270837639-0

1928

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA